



**OF.PMF/GAPE N° 043/2024.**

Fundão/ES, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO CJR-CMF N° 02/2024.

Referência: Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei n° 005/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO CJR-CMF N° 02/2024 expedido pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Romenique Borges Simões, informo que o Projeto de Lei n° 05/2024 que “Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Fundão/ES”, está em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem: (1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes consta da Mensagem n° 05/2024 (docs. itens 1.2 e 1.3 do Processo Legislativo n° 20/2024), que encaminhou o Projeto de Lei n° 005/2024 a esta Casa de Leis.

Em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo a este Ofício a declaração do ordenador da despesa (Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social) de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Do mesmo modo, o Projeto de Lei nº 05/2024 está em conformidade com o PPA, LDO e LOA, ao contrário do que defende o Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Nesse sentido, de modo a comprovar a compatibilidade do Projeto de Lei nº 05/2024 com as leis orçamentárias, destaca-se a explicação contida nos incisos I e II do § 1º do art. 16 da LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º **Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

I - **adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

II - **compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**  
[...].

Os incisos I e II do § 1º do art. 16 da LRF dispõem, expressamente, o que é necessário para que a despesa seja considerada adequada à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e a LDO. Assim, em conformidade com incisos I e II do § 1º do art. 16 da LRF, passamos a demonstrar a compatibilidade da despesa gerada pelo PL nº 05/2024 com cada uma delas.

## **DA COMPATIBILIDADE DO PL Nº 05/2024 COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 16 da LRF, **considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico,** de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



No caso, há dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico para custeio da despesa. E está devidamente inserida no Anexo VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO e no Quadro Analítico da Despesa, como provam os seguintes trechos extraídos da Lei Municipal nº 1.454/2023 (LOA):

MUNICÍPIO DE FUNDÃO CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA ESPÍRITO SANTO 27.165.182/0001-07 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2024				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Orgão	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade	006 - FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
06	Segurança Pública	150,00		150,00
06181	Policimento	150,00		150,00
061810036	CIDADE SEGURA	150,00		150,00
0618100361.026	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	150,00		150,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente		729.576,31	729.576,31
082430017	PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE		729.576,31	729.576,31
0824300172.035	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE		52.920,65	52.920,65
0824300172.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		676.655,66	676.655,66
Total da Unidade:		150,00	729.576,31	729.726,31

06	Segurança Pública	450,00	30.800,00	31.250,00
06181	Policimento	300,00		300,00
061810036	CIDADE SEGURA	300,00		300,00
0618100361.004	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA POPULAÇÃO EM PARCERIA COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	150,00		150,00
0618100361.026	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	150,00		150,00

008400.0618200361.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UTENSÍLIOS				
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal	0000188	50,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000188	50,00
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000189	50,00
Total Projeto/Atividade:				150,00

003100.0618100361.004 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA POPULAÇÃO EM PARCERIA COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR				
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000023	50,00
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000024	50,00
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000025	50,00
Total Projeto/Atividade:				150,00
Total Unidade:				478.809,00

Evidencia-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 05/2024 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, visto que há dotação orçamentária específica para a despesa com segurança pública, do programa “cidade segura”.

Ainda que não houvesse dotação específica, isso não consistiria em óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2024, porquanto o inciso I do § 1º do art. 16 da LRF considera adequada com a lei orçamentária anual, a despesa que esteja abrangida por crédito genérico. E na LOA, quadro Analítico de Despesa, há crédito genérico para custeio de despesas com pessoal, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Órgão	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<b>008190.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000013	474.188,09	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000014	2.146.276,63	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	Fiscal	0000014	67.029,84	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA S	Fiscal	0000014	12.211,61	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000015	349.006,06	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000016	50,00	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000017	148.956,09	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000018	80,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000019	500,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000020	30.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000020	10.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000021	35.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000021	90.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000022	2.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000023	90.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	166000000001 - AÇÕES DO COVID NO SUAS - ACOPLHIMENTO PORT. 369	Fiscal	0000023	4.837,81	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	166000000002 - AÇÕES DO COVID NO SUAS - EPI PORT. 369	Fiscal	0000023	330,71	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA S	Fiscal	0000023	60.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000023	200.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000024	5.000,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	Fiscal	0000025	50,00	
31901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000026	464.295,00	
31904000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	166000009999 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC	Fiscal	0000027	50,00	
31904000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000028	204.240,00	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO	Fiscal	0000029	50,00	
31909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000030	50,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	166000000004 - TRANSFERÊNCIA FNAS EMENDA PARLAMENTAR INDIV.	Fiscal	0000031	12.110,01	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	Fiscal	0000032	50.000,00	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA S	Fiscal	0000032	50.000,00	
<b>Total Projeto/Atividade:</b>				<b>4.513.781,85</b>	

Por fim, o art. 24 da Minuta de Projeto de Lei nº 005/2024 indica, claramente, a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, o que merece ser destacado, já que os códigos nele elencados são extraídos da LOA e de seus anexos.

Portanto, seja em relação à dotação específica ou por estar abrangida por crédito genérico (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF), a despesa que se pretende criar está prevista na Lei Orçamentária Anual.

## **DA COMPATIBILIDADE DO PL Nº 05/2024 COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (Lei Municipal nº 1.448/2023)**

O Projeto de Lei nº 005/2024 também está em harmonia com a Lei Municipal nº 1.448/2023.

A propósito, dispõe seu o art. 3º:

**Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2022-2025, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:**

I - Redução das desigualdades sociais;

II - **Cidadania e direitos;**



III - **Questões urbanas** e territoriais;

IV - Promoção do desenvolvimento local;

V - Melhoria da gestão pública

Evidencia-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias elegeu as questões relacionadas a cidadania, direitos e questões urbanas, como metas no exercício de 2024. É que se extrai dos incisos II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.448/2023.

Nesse sentido, é inegável que a segurança pública é uma questão urbana e que deve ser pautada pelo Poder Público. Também contribui para a construção da cidadania e de uma sociedade justa, sendo direito social inerente a todos, e instrumento de proteção de direitos, como a vida, a propriedade, enfim, tantos outros bens jurídicos tutelados pelo ordenamento.

Ressalta-se, ainda, que o Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.448/2023 (LDO) é dedicado às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais. A esse respeito, dispõem os arts. 17 e 18 da LDO:

**Art. 17 O Poder Executivo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terá como limite, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000**, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 18 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, **a criação de cargos**, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, **somente serão admitidos se, cumulativamente:**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no art. 19 e 20, inciso II i, alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

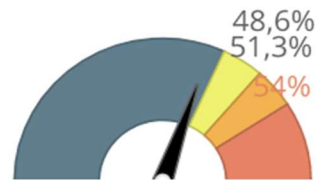
III - nos termos de posterior legislação específica.

Em relação ao art. 17 da LDO, as despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Fundão está dentro dos limites dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Aliás, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, está abaixo do limite de gastos para o Poder Executivo, que pode alcançar 54% da receita corrente líquida.



Pessoal - Executivo

 **47,68%**



Limite LRF

Como se nota, a despesa do Poder Executivo com pessoal é de 47,68%, abaixo, portanto, do limite legal de 54% previsto nos arts. 19 e 20 da LRF.

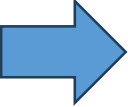
Com relação ao art. 18 da LDO, já foi demonstrado no tópico anterior, quando tratamos da Lei Orçamentária Anual, que há prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. O art. 24 da Minuta de Projeto de Lei nº 005/2024 indica, claramente, a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, e os códigos nele elencados são extraídos da LOA e de seus anexos. Além disso, não será ultrapassado o limite de gastos com pessoal previsto arts. 19 e 20 da LRF, que é de 54% para o Poder Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei nº 005/2024 está em conformidade com a LDO (Lei Municipal nº 1.448/2023).

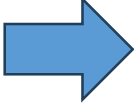
### **DA COMPATIBILIDADE DO PL 05/2024 COM O PLANO PLURIANUAL – PPA (Lei Municipal nº 1.315/2021)**

Há, no Anexo de Relatórios de Programas e Ações Por Órgão do PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.315/2021), programas e ações voltadas para a segurança pública, de sorte que o Projeto de Lei nº 005/2024 atende ao disposto no inciso II do art. 16 da LRF.

Os programas e ações voltadas para a segurança pública dispostas no PPA são as seguintes:



<b>Órgão</b> 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
<b>Programa</b> 0036 - CIDADE SEGURA
<b>Ação</b>
1.004 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA POPULAÇÃO EM PARCERIA COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR



<b>Órgão</b> 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Programa</b> 0036 - CIDADE SEGURA
<b>Ação</b>
1.026 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO
1.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UTENSÍLIOS
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA DEFESA CIVIL

Por todo o exposto, mais uma vez, o Projeto de Lei nº 005/2024 atende ao disposto no inciso II do art. 16 da LRF, ante a previsão no PPA.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e demonstradas as ações, programas e dotações indicadas nos anexos da LOA, LDO e PPA do Município de Fundão, restou evidenciado que o Projeto de Lei nº 005/2024 atende ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da LRF e está de acordo com a legislação orçamentária.

Em razão disso, requer seu regular processamento nessa Casa de Leis, visto que não há motivo legal que justifique sua retirada, dada sua relevância para a sociedade. Ademais, é possível que as informações e esclarecimentos ora apresentados possam ser levadas em consideração pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, de modo a permitir até mesmo a reconsideração do último parecer exarado.

Por fim, segue anexa declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal




## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**(ART. 16, II DA LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 005/2024 que *“Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições da Guarda Civil Municipal de Fundão/ES”*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Fundão/ES, 11 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **AUCELONIA MÁXIMA DA SILVA BORGES**  
Data: 11/03/2024 13:28:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUCELONIA MÁXIMA DA SILVA BORGES**  
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação,  
Defesa e Assistência Social